



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 119/80

SÚMULA: ALTERA TABELAS DE TRIBUTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - A tabela I.A, da Lei 101/79, passa a vigorar com as seguintes modificações:

a - ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA

<u>Atividade</u>	<u>Função da U.F.U.</u>
Supermercado	5,0
Farmácia e Perfumaria	3,0
Industria de Artefatos de Ferro e Metal	4,0
Boates	5,0
Hospital	6,0
Diversas Atividades Comerciais	0,5
Bailes e/ou Schous	1,0
Execução de música	1,0
Competições por dia	0,2

b - INCLUSÃO DE ATIVIDADES

Atividade

Comércio

Pneus e/ou Câmeras	1,0
Deposito de Empresas Estabelecida no Município	0,5
Bebidas com Distribuição	3,0
Vidros e/ou Quadros	0,6
Cooperativas	10,0
Entrepósitos de Cooperativa	5,0

Serviços

Serviço de Zootecnista	1,0
Bar c/Dormitório	1,5
Execução de Música, por dia	0,2
Recuperação de Extintores	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Abate de Animais	3,0
Técnico Agrícola	2,0-1,5-0.3
Destoca e Terraplanagem	2,0 - 1,0

Artigo 2º - A licença para localização de estabelecimentos, quando concedida, pela primeira vez, após 30 de junho, será cobrada com redução de 50% do valor fixado em Lei.

Artigo 3º - A Tabela I-B, da Lei 100/79, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Demais Serviços 5,0"

Artigo 4º - Fica revogado na íntegra o item 4, da tabela II, da Lei 101/79.

Artigo 5º - Esta Lei vigora a partir de 31 de dezembro de 1.980.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1.980.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal